



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE
Telefax (87) 3781-1144 C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI 1.485/2007

Ementa: Altera a redação do art. 103 da Lei nº 1.299/94, que dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 103 da Lei nº 1.299, de 17 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 – Ultrapassado o período do estágio probatório, o servidor poderá obter licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, por prazo não superior a quatro anos, renovável por igual período.

§ 1º - O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença, que poderá ser negada, quando não convier ao interesse do serviço.

§ 2º - Não será concedida licença para trato de interesse particular a funcionário removido, antes de assumir o exercício.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2007.


ÁLVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

Recebi em 24.09.2007.
Serafina

